



Câmara Municipal de São Vicente

Projeto de Lei nº 60/65
Documento nº 627/65

Artigo 1º - O artigo 49 - Capítulo III - Título IV - do Decreto-Lei nº 195, de 3 de março de 1947, passa a ter a seguinte redação:

"Não será concedida licença para o comércio ambulante de drogas, óculos, armas, jóias, bebidas alcoólicas, fumo, cigarros, charutos, cigarrilhas e outro qualquer artigo de fumo manufaturado".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 8 de abril de 1965.

a) Angelina Pretti da Silva.

[Handwritten signature]
MPS

Proc. 100/65